

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
142119	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁR- RIO E FORMIGAIS.	OURÉM . . . . .	SANTARÉM.
142120	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDEMARIA E OLIVAL . . . .	OURÉM . . . . .	SANTARÉM.
142121	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATAS E CERCAL . . . . .	OURÉM . . . . .	SANTARÉM.
142122	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO DE COUROS E CASAL DOS BERNARDOS.	OURÉM . . . . .	SANTARÉM.

208319262

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aviso n.º 167/2015**

Por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de dezembro de 2014, e até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro), foi designado, ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Diretor de Finanças de Portalegre, o Inspetor Tributário nível 2, licenciado Joaquim Jorge Tomaz dos Santos Lima, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

23 de dezembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Sequeira Pinheiro*.

208327079

**Aviso n.º 168/2015**

Por despacho de 22 de dezembro de 2014 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência da Diretora-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Anabela Benvinda Mascate Pratas dos Anjos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de dezembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208327727

**Aviso n.º 169/2015**

Por despacho de 15 de setembro de 2014, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Sandra Maria Salgueiro Valente Carvalho, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 15 de janeiro de 2015.

23 de dezembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208326641

**Aviso n.º 170/2015**

Por despacho de 28 de novembro de 2014, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Ana Paula Tavares da Custódia, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

23 de dezembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208326682

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças  
e do Ministro da Educação e Ciência**Despacho n.º 176/2015**

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprovou a nova regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário previsto na Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, os montantes a pagar pelos autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para o efeito, pela avaliação e certificação dos manuais escolares, com destino à remuneração das entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares e das comissões de avaliação, são fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Educação.

A necessária atualização do calendário da avaliação e certificação, nos regimes de avaliação e certificação de manuais escolares novos prévia à sua adoção e de manuais escolares já adotados e em utilização é objeto de publicação periódica de um despacho complementar ao Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro.

A atualização do calendário da avaliação e certificação tem vindo a contemplar um número progressivamente maior de disciplinas, anos de escolaridade, ciclos e níveis de ensino cujos manuais escolares são submetidos à avaliação e certificação, por forma a «garantir, em cada ano, a avaliação e certificação de um número cada vez maior de manuais escolares, de modo a abranger progressivamente o universo de manuais escolares a adotar em cada ano letivo», conforme se lê no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro.

A fixação dos termos, das modalidades e, em particular, dos montantes a pagar pelos autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para o efeito, pela avaliação e certificação dos manuais escolares, é considerada um elemento essencial na consolidação do modelo de avaliação e certificação de manuais escolares. Com efeito, a avaliação e certificação dos manuais escolares de todos os ciclos e níveis de ensino deve pautar-se por critérios de rigor, profissionalismo e competência científica e pedagógica, compatíveis com remunerações ajustadas ao este processo.

Torna-se, pois, necessário, fixar os termos e os montantes a pagar pelos autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para o efeito pela avaliação e certificação dos manuais escolares, às entidades acreditadas e às comissões de avaliação, a quem serão submetidos manuais escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro.

A fixação dos montantes relativos à remuneração das entidades acreditadas deve respeitar a justa remuneração dos elementos das equipas científico-pedagógicas e das comissões de avaliação envolvidas na avaliação e certificação dos manuais escolares dos diversos níveis de ensino. Urge, pois, acautelar os interesses das entidades acreditadas e de todos os membros das equipas científico-pedagógicas e das comissões de avaliação envolvidas no processo de avaliação e certificação de manuais escolares.

Sendo a avaliação e certificação de manuais escolares de grande exigência didático-pedagógica para todos os níveis de ensino, tem, no entanto, níveis distintos tanto de complexidade como de envolvimento dos elementos das equipas científico-pedagógicas ou das comissões de avaliação, conforme se trate do ensino básico ou do ensino secundário. Torna-se, assim, necessário na fixação dos montantes a pagar, pela avaliação e certificação dos manuais escolares, ajustar os valores a essas diferenças.

Assim, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Os montantes máximos a pagar, diretamente, pelos autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para o efeito, pela avaliação e certificação dos manuais escolares, com destino à remuneração das entidades avaliadoras previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, são fixados por cada manual escolar avaliado, da seguinte forma:

- a) 1.º ciclo do ensino básico - € 3000 (três mil euros);
- b) 2.º ciclo do ensino básico - € 4000 (quatro mil euros);
- c) 3.º ciclo do ensino básico - € 4500 (quatro mil e quinhentos euros);
- d) ensino secundário - € 5500 (cinco mil e quinhentos euros).

22 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208326755

## Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

### Portaria n.º 15/2015

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em S. Domingos de Rana;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em S. Domingos de Rana, tem execução financeira plurianual, dependendo da assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos;

Considerando que o procedimento tem o preço base de 112.344,48 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em S. Domingos de Rana, até ao montante global de 112.344,48 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 2.º

##### Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

Em 2015: 101.110,02 EUR;

Em 2016: 11.234,46 EUR.

2 — O montante fixado no ano económico de 2016 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1053/2014, de 28 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 15 de dezembro de 2014.

30 de dezembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208336953

## Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

### Portaria n.º 16/2015

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, contempla o Programa de Generalização das Refeições Escolares, no âmbito dos apoios a considerar na Ação Social Escolar, visando garantir o acesso às refeições escolares aos alunos que frequentam o 1.º Ciclo.

O Despacho n.º 22 251/2005 (2.ª série), de 25 de outubro, aprova o referido Programa, bem como o *Regulamento de Acesso* ao financiamento do Programa de Generalização das Refeições Escolares.

O Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, regula as condições na aplicação das medidas da ação social escolar, nomeadamente no que a este Programa se refere, constando do anexo V daquele despacho o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder aos municípios por parte do Ministério da Educação e Ciência.

O apoio previsto no *Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares* no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, consiste numa comparticipação financeira a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência aos municípios.

A competência para autorizar a despesa encontra-se estabelecida na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O montante da comparticipação financeira concedida, o objetivo a que se destina e as obrigações específicas a que o município fica sujeito constam de contrato-programa a celebrar entre o Ministério da Educação e Ciência, através da DGEstE (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares), e o referido município.

O processamento do pagamento é da responsabilidade da DGEstE (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares), após prévia aprovação do acesso ao financiamento, nos termos do contrato-programa referido no parágrafo anterior.

Sendo os contratos-programa celebrados por ano letivo, torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos, referentes ao ano letivo 2014/2015.

Assim, conforme o disposto no Despacho n.º 9459/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de julho, e no Despacho n.º 12280/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de setembro, considerando, igualmente, o Despacho n.º 10959/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de agosto, manda o Governo:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com os diferentes municípios, referentes ao ano letivo 2014/2015, previstos no anexo à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

2 — As importâncias fixadas para o ano de 2015 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

3 — A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

30 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.